

RESOLUÇÃO CONSEPE 5/2008

cria a avaliação de suficiência para o corpo discente dos cursos de graduação do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 15 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do colegiado em 22 de abril de 2008, constante do Parecer CONSEPE 5/2008 – Processo 5/2008, e

considerando a Resolução CNE N.º 2/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de graduação;

considerando a Resolução CNE N.º 3/2007, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao conceito de hora-aula;

considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs estabelecem que o processo de ensino-aprendizagem deve ser construído numa perspectiva de flexibilização e manutenção de qualidade, e segundo os Princípios da Educação dispostos no Art. 3.º da LDB;

considerando os objetivos institucionais que priorizam a qualidade de ensino ofertada ao corpo discente, institui, com a participação da comunidade acadêmica, a **Avaliação de Suficiência**, baixando a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica criada, *ad referendum* do CONSEPE, a Avaliação de Suficiência do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

Artigo 2º O discente, reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 4,0 (quatro) pontos, poderá optar pela Avaliação de Suficiência nessa(s) disciplina(s) ou cursá-la(s) em Regime de Dependência.

Artigo 3º O discente que optar pela Avaliação de Suficiência realizará prova de conhecimentos que contemplará, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da disciplina.

Artigo 4º A Avaliação de Suficiência será aplicada semestralmente, a partir do 2º (segundo) semestre letivo do ano de 2008, em datas e horários a serem fixados pela Secretaria-Geral em Calendário Escolar.

§ 1º Até a data prevista em Calendário Escolar para o início de cada semestre letivo, a Secretaria-Geral fixará a data limite para o discente optar pela Avaliação de Suficiência, mediante inscrição prévia na qual indicará a(s) disciplina(s) a(s) que(ais) se submeterá.

§ 2º O discente poderá indicar na inscrição prévia a Avaliação de Suficiência, no máximo, duas disciplinas.

§ 3º Embora atendendo o disposto no Artigo 1º, o discente não poderá indicar na inscrição prévia a Avaliação de Suficiência para a(s) disciplina(s) que esteja matriculado, mas que ainda não a(s) cursou.

§ 4º No ato da inscrição prévia, o discente deverá recolher a taxa de serviço referente a 10 (dez) horas-aula escolar vigente, por disciplina indicada, conforme contrato de matrícula firmado.

§ 5º Tomando como referência a inscrição prévia, a Secretaria-Geral, sob orientação da Direção Acadêmica, deverá publicar, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, Edital estabelecendo os procedimentos, os prazos, e o conteúdo programático para a realização da Avaliação de Suficiência.

Artigo 5º O discente poderá realizar, no máximo, duas Avaliações de Suficiência por disciplina.

§ 1º As avaliações de que tratam o *caput*, serão realizadas uma em cada semestre.

§ 2º Caso não obtenha aprovação nas duas avaliações, o discente deverá cursar novamente a disciplina em Regime de Dependência.

Artigo 6º Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver nota na Avaliação de Suficiência igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Artigo 7º Para a elaboração, correção e possível revisão das Avaliações de Suficiência, a Direção Acadêmica, em consonância com as Coordenações de Cursos, designará Comissões compostas por dois professores por disciplina.

Parágrafo Único – As Comissões de que trata o *caput* deverão encaminhar à Direção Acadêmica, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da realização da Avaliação de Suficiência, a relação das notas dos discentes para divulgação.

Artigo 8º O discente poderá requerer revisão da correção no prazo máximo de 72 horas após a divulgação do resultado.

Artigo 9º Os Colegiados de Curso, em conjunto com a Direção Acadêmica, estabelecerão e divulgarão a relação das disciplinas que os discentes não poderão realizar Avaliação de Suficiência.

Artigo 10 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 21 de dezembro de 2007.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente